



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.980 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.**

Isenta do pagamento da Taxa de Limpeza e Conservação de Logradouros os imóveis com testada para via pública sem pavimentação e dá outras providências.

**RICARDO SENGER**, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, no exercício do cargo de Prefeito.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Limpeza e Conservação de Logradouros, para o exercício de 1994, os imóveis com testada para via pública que não possuem pavimentação do tipo asfaltamento ou calçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não alcançam os benefícios desta Lei os imóveis localizados em loteamentos aprovados pelo Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 18 de fevereiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Ricardo Senger*  
**RICARDO SENGER,**

**Vice-Prefeito em Exercício.**

*Rosemari Almeida*  
**ROSEMARY ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.